

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER Nº 001/2026.

Ao Projeto de Lei ordinária nº 065/2025, que declara o Instituto Marcos Guedes -IMG como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sousa-PB e das outras providências.

AUTOR: ANANIAS VIEIRA DE ALMEIDA

RELATOR: DELANI GLEDSON ALVES

APROVADO
Em 31/13/24

Presidente

I- RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 065/2025, de autoria parlamentar, que visa declarar o **Instituto Marcos Guedes (IMG)** como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sousa. A proposição ressalta que o Instituto já é reconhecido como de utilidade pública municipal (Lei nº 3.346/2025) e desempenha funções essenciais em áreas como assistência social, educação técnica e combate à fome na região. O projeto impõe ao Executivo a obrigação de registrar a declaração no Sistema de Registos de Bens de Natureza Imaterial.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE

1. Da Competência e Admissibilidade Regimental

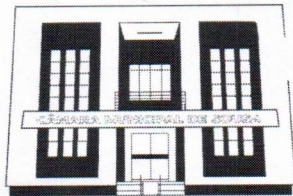
- Compete a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental de todas as proposições.
- A matéria insere-se na competência legislativa da Câmara Municipal para tratar de assuntos de interesse local, conforme previsto no **Art. 2º** do RI e **Art. 4º, inciso I** da LOM.

2. Da Constitucionalidade Material (CF/88)

- A **Constituição Federal**, no seu **Art. 216**, define que o patrimônio cultural brasileiro é composto por bens de natureza material e imaterial que referenciam a identidade e a memória dos grupos formadores da sociedade.
- O **Art. 216, § 1º** da CF/88 estabelece que o Poder Público (Legislativo e Executivo), com a colaboração da comunidade, deve promover e proteger o patrimônio cultural através de inventários e **registos**. Portanto, a declaração de um instituto que fomenta a cultura e o desenvolvimento social como patrimônio é materialmente constitucional.

3. Da Legalidade e Iniciativa (Lei Orgânica Municipal)

- A **Lei Orgânica de Sousa**, no seu **Art. 5º, inciso IV**, estabelece como competência do município proteger bens de valor histórico e cultural.
- Quanto à iniciativa, embora o projeto estabeleça uma "obrigação" ao Executivo no seu Art. 1º, Parágrafo Único, a jurisprudência consolidada (e precedentes desta Casa, como a Lei 3.299/2025) admite que o Legislativo declare o bem como patrimônio, cabendo ao Executivo o acto administrativo subsequente de registo. A iniciativa parlamentar para declarações de patrimônio imaterial é legítima e não



usurpa competência privativa do Prefeito, desde que não crie despesas novas e imediatas fora do previsto.

4. Técnica Legislativa

- O texto apresenta clareza, está articulado conforme as normas de técnica legislativa e guarda correlação lógica entre a ementa e o conteúdo normativo.

III. VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 065/2025:

1. **É Constitucional:** Respeita o Art. 216 da CF/88.
2. **É Legal:** Amparado pelos Art. 4º e 5º da LOM.
3. **É Regimental:** Atende aos requisitos de tramitação da Câmara Municipal de Sousa.

O reconhecimento do Instituto Marcos Guedes como patrimônio é meritório, dado o seu histórico de serviços prestados e o reconhecimento prévio de utilidade pública.

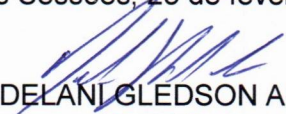
Ante o exposto, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 065/2025, com as modificações proposta na Emenda Modificativa nº 001/2026, de autoria do Vereador, Ananias Vieira de Almeida.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão vota pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do projeto, com a modificativa apresentada.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2025.


DELANI GLEDSON ALVES
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

ABEL SALES DE SOUSA
Vice-Presidente

ABEL SALES DE SOUSA
Vice-Presidente


JOHANNA DINAH ABRANTES DE CARVALHO
MARQUES ESTRELA
Membro

JOHANNA DINAH ABRANTES DE CARVALHO
MARQUES ESTRELA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL

Tel: (83) 3521-1509

<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2026		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0001/2026
PROPOSITOR:	Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa	DATA:	03/03/2026
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:50
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	10

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	AUSENTE	AUS
TEKIN LINHARES	SD	AUSENTE	AUS
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	AUSENTE	AUS
ABEL SALES	PSB	AUSENTE	AUS
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	PRESENTE	SIM
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
NOVINHO DE CARLAO	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO

SIM

9

NÃO

0

ABS

0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Parecer nº 001/2026, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa pela constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 065/2025, de autoria do Vereador, Ananias Vieira, que declara o Instituto Marcos Guedes - IMG, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Sousa, com a emenda modificativa nº 001/2026, de autoria do Vereador Ananias Vieira de Almeida.